

ACÓRDÃO Nº 8494/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-029.050/2020-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Município de Centro Novo do Maranhão/MA.
4. Responsável: Arnóbio Rodrigues dos Santos (039.963.442-87).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial – AudTCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social, atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tendo por fundamento a não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União àquela municipalidade, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, condenando-o ao pagamento das quantias originais abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a do efetivo recolhimento, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
08/08/2014	35.000,00
06/01/2014	12.000,00
27/02/2014	12.000,00
20/03/2014	12.000,00
22/04/2014	12.000,00
15/05/2014	6.000,00
21/05/2014	3.207,56
21/05/2014	1.859,23
17/07/2014	12.000,00
23/10/2014	153,07
23/10/2014	770,68
23/12/2014	30.000,00
26/12/2014	8.172,00
30/12/2014	9.800,00
23/10/2014	0,33
23/10/2014	130,73
18/02/2014	11.000,00
20/02/2014	14.000,00
11/03/2014	10.000,00
14/03/2014	5.000,00
10/04/2014	20.000,00
10/04/2014	10.000,00

11/04/2014	12.000,00
06/06/2014	10.000,00
10/06/2014	17.000,00
18/07/2014	13.800,00
23/12/2014	30.000,00
26/12/2014	11.500,00
30/12/2014	26.000,00
23/10/2014	123,84
18/02/2014	1.000,00
08/08/2014	50.000,00
11/08/2014	15.000,00
12/08/2014	15.000,00
13/08/2014	10.000,00
14/08/2014	10.000,00
15/08/2014	14.000,00
20/08/2014	10.000,00
23/12/2014	15.000,00
26/12/2014	21.000,00
30/12/2014	5.200,00

9.2. aplicar ao Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos a multa capitulada nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem assim ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, para ciência.

10. Ata nº 28/2023 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/8/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8494-28/23-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral